

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

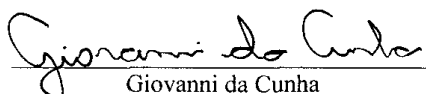
GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48, representante legal do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, associação sem fins econômicos, com sede na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro da ata de Assembleia Geral de Constituição anexa, juntando 3 (três) vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

INSTITUTO LEANDRO CUNHA


Giovanni da Cunha

INSTITUTO LEANDRO CUNHA

TERMO DE POSSE

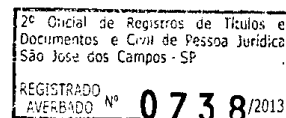


Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2013, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Leandro Cunha realizada nesta data, tomam posse de seus cargos de membros da Diretoria do Instituto, com mandato de 3 (três) anos, mediante a assinatura do presente termo: (i) LEANDRO LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33325706-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.768-07; e (ii) GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48. Os diretores declaram que não estão impedidos de exercer as atividades para as quais foram eleitos, por lei especial, ou em virtude de condenação, em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

LEANDRO LEME DA CUNHA

GIOVANNI DA CUNHA



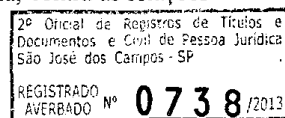
INSTITUTO LEANDRO CUNHA

TERMO DE POSSE



Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2013, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Leandro Cunha realizada nesta data, tomam posse de seus cargos de membros do Conselho Fiscal do Instituto, com mandato de 3 (três) anos, mediante a assinatura do presente termo: (i) GISELE APARECIDA DA CUNHA, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua Mario Alvez de Almeida nº 65, apto. 191, Residencial Simone Jardim Satellite, CEP 12231-690, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 33735860-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.174.028-05; (ii) ROBSON LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de materiais, residente e domiciliado na Rua Saitama nº 331, apto. 23, Edifício Colibri, CEP 12236-140, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33735859-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.648-92; e (iii) ARISTIDES LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 4498701-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.141.438-15. Os conselheiros declaram que não estão impedidos de exercer as atividades para as quais foram eleitos, por lei especial, ou em virtude de condenação, em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

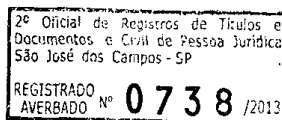
São Paulo, 16 de agosto de 2013



ROBSON LEME DA CUNHA

GISELE APARECIDA DA CUNHA

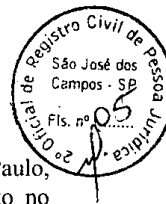
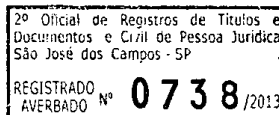
ARISTIDES LEME DA CUNHA



INSTITUTO LEANDRO CUNHA
(em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

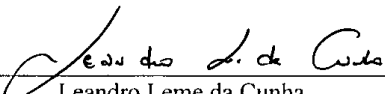
Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2013, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reuniram-se, com o propósito de constituir uma associação civil sem fins econômicos: (a) LEANDRO LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33325706-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.768-07; e (b) GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Leandro Leme da Cunha declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Giovanni da Cunha, para secretariar os trabalhos. O Presidente esclareceu que a Assembleia tinha por objetivo a constituição de uma associação civil sem fins econômicos, sob a denominação de "INSTITUTO LEANDRO CUNHA", com sede na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, tendo por objeto social: (i) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao judô, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo; (ii) favorecer o desenvolvimento físico, social e psicológico do atleta, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população; (iii) difundir a prática do judô, bem como do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando o hábito saudável, a prática de exercícios físicos e o aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta; (iv) realizar, apoiar e/ou participar de eventos, campanhas, concursos, campeonatos, programas, projetos e ações, nacionais e/ou internacionais, destinados a promover e difundir as atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, e com objetivo de formar atletas de alto rendimento; e (v) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA. A Assembleia, então, aprovou a constituição do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e passou a deliberar sobre o seu Estatuto, sendo aprovado o modelo identificado como Documento I, anexo a esta ata, que foi assinado por todos os presentes e arquivado na sede social. Em seguida, o Presidente declarou constituído o INSTITUTO LEANDRO CUNHA, passando à eleição dos membros de seus órgãos sociais. Verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos: (i) para a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, os Srs. Leandro Leme da Cunha e Giovanni da Cunha, ambos acima qualificados; e (ii) para o Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, os Srs. Gisele Aparecida da Cunha, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada na Rua Mario Alvez de Almeida nº 65, apto. 191, Residencial Simone Jardim Satélite, CEP 12231-690, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 33735860-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.174.028-05; Robson Leme da Cunha, brasileiro, casado, administrador de materiais, residente e domiciliado na Rua Saitama nº 331, apto. 23,

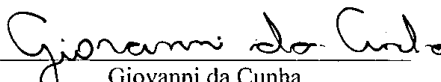


Edifício Colibri, CEP 12236-140, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33735859-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.203.648-92; e Aristides Leme da Cunha, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 4498701-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.141.438-15. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ora eleitos tomaram posse de seus cargos mediante termos lavrados em folhas apartadas. Finalmente, a Assembleia autorizou os administradores do INSTITUTO LEANDRO CUNHA a requerer, perante os órgãos competentes, a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

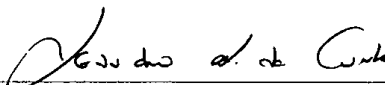
São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

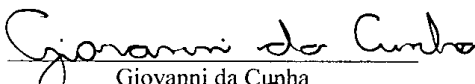
4º Tabelião


Leandro Leme da Cunha
– Presidente da Assembleia e Associado –


Giovanni da Cunha
– Secretário da Assembleia e Associado –

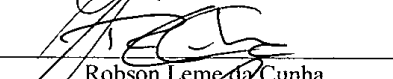
Diretoria:


Leandro Leme da Cunha


Giovanni da Cunha

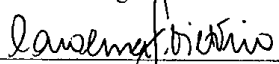
Conselho Fiscal:

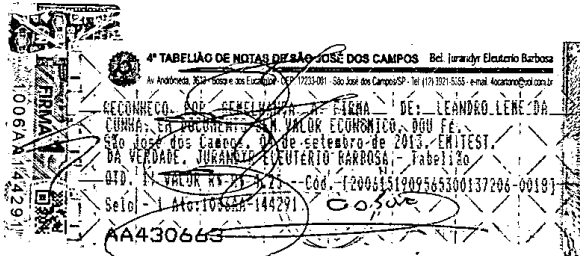

Gisele Aparecida da Cunha

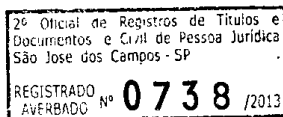

Robson Leme da Cunha


Aristides Leme da Cunha

Visto de Advogado:


Nome: LARISSA FERREIRA VIANNA
OAB: 176939





INSTITUTO LEANDRO CUNHA
(em organização)

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é uma associação, sem fins econômicos, constituída em 16.08.2013.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA rege-se pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem sua sede na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

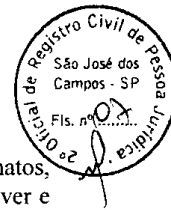
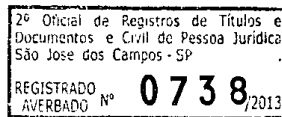
CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem como objeto:

I – promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao judô, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo;

II – favorecer o desenvolvimento físico, social e psicológico do atleta, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

III – difundir a prática do judô, bem como do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando o hábito saudável, a prática de exercícios físicos e o aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta;



IV – realizar, apoiar e/ou participar de eventos, campanhas, concursos, campeonatos, programas, projetos e ações, nacionais e/ou internacionais, destinados a promover e difundir as atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, e com objetivo de formar atletas de alto rendimento; e

V – promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Primeiro – As atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderão ser realizadas através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução de seu objeto, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

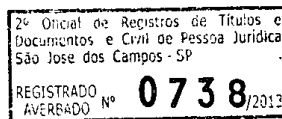
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores; e

II – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO LEANDRO CUNHA. Os Associados Fundadores se comprometem a emendar esforços para a consecução dos objetos sociais,



cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos somente terão direito de voto se esse direito lhes for atribuído no ato de sua associação. Independentemente ou não do direito de voto, os Associados Beneméritos poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Quarto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas como Associados Beneméritos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sexto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 5º – São critérios para Admissão do Associado:

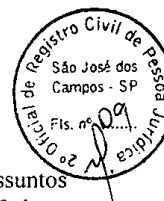
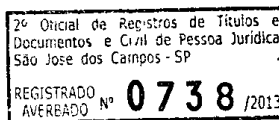
- I – possuir conduta ilibada;
- II – vontade de prestar serviços assistenciais; e
- III – não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados no presente artigo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos associados:

- I – participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as especificações de cada uma; e



II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º – São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;

II – zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e

III – estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8º – Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetuada por justa causa, devendo ser aprovada por mais da metade dos associados, ficando impedido de votar aquele cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de qualquer associado somente poderá ser aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo tal prazo aceito pelos associados como suficiente para permitir o comparecimento e o exercício pleno do direito de defesa pelo associado cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Segundo – A ata de Assembleia que formalizar a exclusão do associado nos termos deste Artigo será eficaz independentemente da assinatura ou concordância do associado excluído.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de associado:

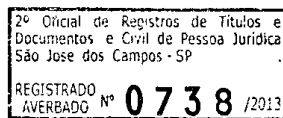
I – por morte;

II – por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou

III – por exclusão na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:



I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Obtida a qualificação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, os dirigentes do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, bem como aqueles que a ele prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto;

II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

IV – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;

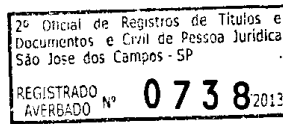
V – deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;

VI – deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;

VII – deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;

VIII – abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA no País; e

IX – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.



ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a todos os Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quorum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer Diretor ou a um Associado Fundador. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

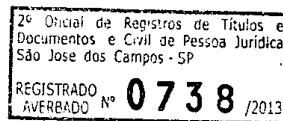
ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO LEANDRO CUNHA caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO LEANDRO CUNHA judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargos de Diretores que reduzam o número de membros da Diretoria a menos de 2 (dois), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto.



ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 18 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO LEANDRO CUNHA, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

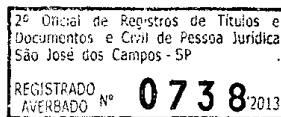
ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 21 – Constituem receitas do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – as contribuições dos Associados;
- II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- III – os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 22 – O patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23 – O exercício social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 24 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 25 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 26 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverá:

- I – observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e

III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

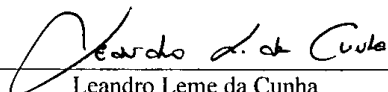
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

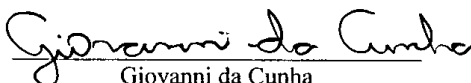
ARTIGO 27 – Na hipótese de o INSTITUTO LEANDRO CUNHA perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

7

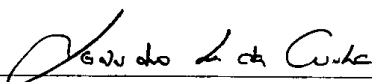
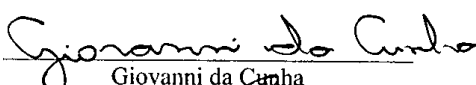
São José dos Campos, 16 de agosto de 2013

4º Tabelião

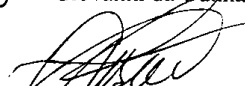
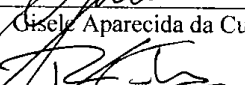
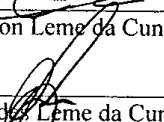

Leandro Leme da Cunha
– Presidente da Assembleia e Associado –


Giovanni da Cunha
– Secretário da Assembleia e Associado –

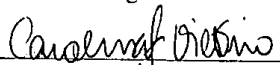
Diretoria:

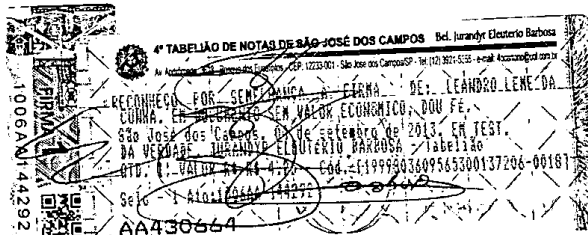

Leandro Leme da Cunha

Giovanni da Cunha

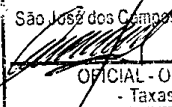
Conselho Fiscal:


Gisela Aparecida da Cunha

Robson Leme da Cunha

Aristides Leme da Cunha

Visto de Advogado:

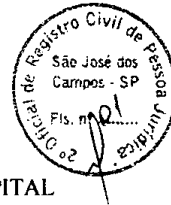

Nome: CAROLINA FERREIRA VIEIRA
OAB: 176939



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
Rua Vilaga, 235 - Centro - Tel: 3942-4303
Prenotado sob número **1303** em
30 SET. 2013 Registrado / Averbado e
hoje, sob n.º **0738** no Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.
São José dos Campos, **07 OUT. 2013**

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT.
- Taxas Recolhidas por guia -



2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S. J. Campos	
EMOL.	R\$ 94,62
ESTADO	R\$ 26,38
IPESP	R\$ 19,94
REG. CIVIL	R\$ 5,01
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 5,01
TOTAL GERAL	R\$ 151,46

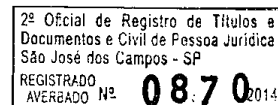


ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48, na qualidade de Diretor do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, associação sem fins econômicos, com sedena Rodovia Presidente Dutra s/n,Km148, parte,CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF nº 19.833.004/0001-89 ("INSTITUTO"),vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02, o registro da ata de Assembleia Geral do INSTITUTO, de 06.08.2004, anexa, juntando3 (três)vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

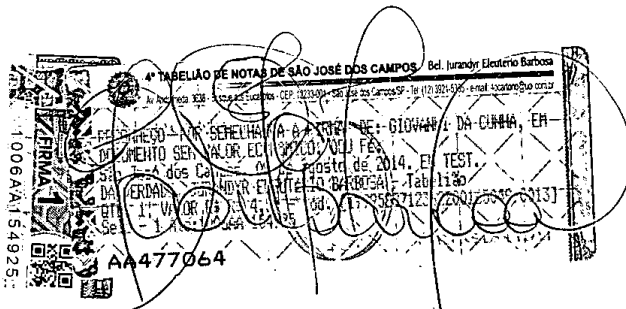


São José dos Campos, 6de agosto de 2014.

INSTITUTO LEANDRO CUNHA



Giovanni da Cunha
Giovanni da Cunha
Diretor



[Signature]

[Signature]

VISTO EM
ANÁLISE

INSTITUTO LEANDRO CUNHA
CNPJ/MF nº 19.833.004/0001-89



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2014.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2014, às 11:00 horas, na Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reuniram-se a totalidade dos associados: (a) LEANDRO LEME DA CUNHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 33325706-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 226.203.768-07; e (b) GIOVANNI DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, residente e domiciliado na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 28425625/0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.602.398-48. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Leandro Leme da Cunha declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Giovanni da Cunha, para secretariar os trabalhos. O Presidente esclareceu que a Assembleia tinha sido convocada com objetivo de (i) deliberar sobre a alteração do endereço da sede social e consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; e (ii) consolidar do Estatuto Social. Discutidas as matérias, decidiram os associados, por unanimidade de votos: (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Rodovia Presidente Dutra s/n, Km148, parte, CEP 12224-300, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo para Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, passando o Artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem sua sede na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo."; e (ii) consolidar do Estatuto Social, conforme modelo identificado como Documento I, anexo à presente ata, que foi assinado por todos os presentes e arquivado na sede social. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2014.

4º Tabelião

Leandro Leme da Cunha

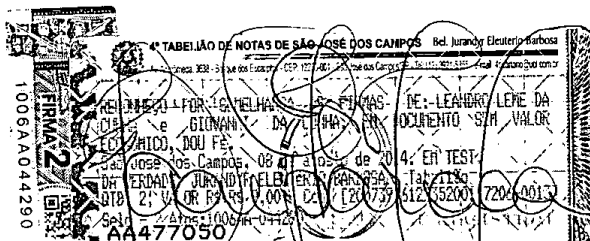
– Presidente da Assembleia e Associado –

4º Tabelião

Giovanni da Cunha

– Secretário da Assembleia e Associado –

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO
AVERSADO Nº 0870 12011



VISTO EM
ANÁLISE

INSTITUTO LEANDRO CUNHA
(em organização)



DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é uma associação, sem fins econômicos, constituída em 16.08.2013.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA rege-se pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem sua sede na Rua Itanhomi nº 133, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-530, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

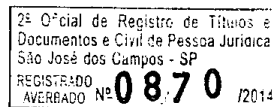
ARTIGO 3º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA tem como objeto:

I – promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao judô, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo;

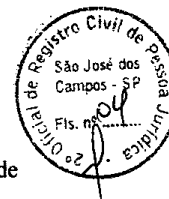
II – favorecer o desenvolvimento físico, social e psicológico do atleta, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

III – difundir a prática do judô, bem como do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando o hábito saudável, a prática de exercícios físicos e o aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta;

IV – realizar, apoiar e/ou participar de eventos, campanhas, concursos, campeonatos, programas, projetos e ações, nacionais e/ou internacionais, destinados a promover e



VISTO EM
ANÁLISE



difundir as atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, e com objetivo de formar atletas de alto rendimento; e

V – promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Primeiro – As atividades do INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderão ser realizadas através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na consecução de seu objeto, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

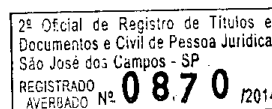
Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



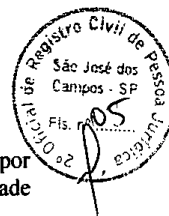
ARTIGO 4º – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores; e

II – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO LEANDRO CUNHA. Os Associados Fundadores se comprometem a enviar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, dentro das finalidades estatutárias.

VISTO EM
ANÁLISE



Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

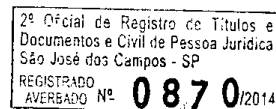
Parágrafo Terceiro – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos somente terão direito de voto se esse direito lhes for atribuído no ato de sua associação. Independentemente ou não do direito de voto, os Associados Beneméritos poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Quarto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas como Associados Beneméritos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sexto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO



ARTIGO 5º – São critérios para Admissão do Associado:

- I – possuir conduta ilibada;
- II – vontade de prestar serviços assistenciais; e
- III – não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados no presente artigo.

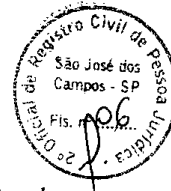
SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos associados:

- I – participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as especificações de cada uma; e
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

VISTO EM
ANÁLISE



ARTIGO 7º – São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- II – zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- III – estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

**SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO**

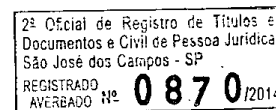
ARTIGO 8º – Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetuada por justa causa, devendo ser aprovada por mais da metade dos associados, ficando impedido de votar aquele cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de qualquer associado somente poderá ser aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo tal prazo aceito pelos associados como suficiente para permitir o comparecimento e o exercício pleno do direito de defesa pelo associado cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Segundo – A ata de Assembleia que formalizar a exclusão do associado nos termos deste Artigo será eficaz independentemente da assinatura ou concordância do associado excluído.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de associado:

- I – por morte;
- II – por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- III – por exclusão na forma do artigo anterior.



CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO LEANDRO CUNHA

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Obtida a qualificação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, os dirigentes do



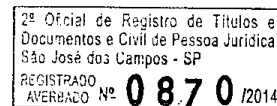


INSTITUTO LEANDRO CUNHA, bem como aqueles que a ele prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.



ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – alterar o Estatuto;
- II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;
- V – deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA;
- VI – deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VII – deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VIII – abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO LEANDRO CUNHA no País; e
- IX – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a todos os Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a

VISTO EM
ANÁLISE

Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quorum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer Diretor ou a um Associado Fundador. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO LEANDRO CUNHA caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO LEANDRO CUNHA judicial e extrajudicialmente.

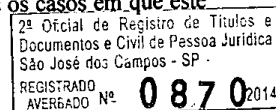
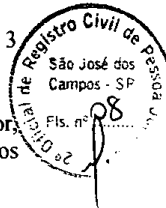
Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargos de Diretores que reduzam o número de membros da Diretoria a menos de 2 (dois), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto.

ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.



VISTO EM
ANÁLISE



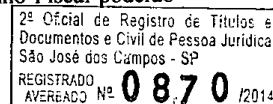
ARTIGO 18 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO LEANDRO CUNHA, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do INSTITUTO LEANDRO CUNHA em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.



ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO LEANDRO CUNHA e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 21 – Constituem receitas do INSTITUTO LEANDRO CUNHA:

- I – as contribuições dos Associados;
- II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

VISTO EM
ANÁLISE



III – os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 22 – O patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

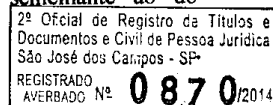
CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23 – O exercício social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 24 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do INSTITUTO LEANDRO CUNHA, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do INSTITUTO LEANDRO CUNHA.



CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 25 – O INSTITUTO LEANDRO CUNHA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

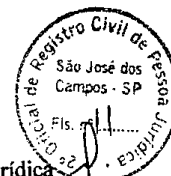
ARTIGO 26 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO LEANDRO CUNHA deverá:

- I – observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO LEANDRO CUNHA, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – Na hipótese de o INSTITUTO LEANDRO CUNHA perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o

VISTO EM
ANÁLISE



período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

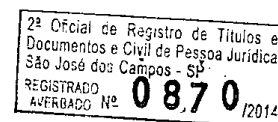
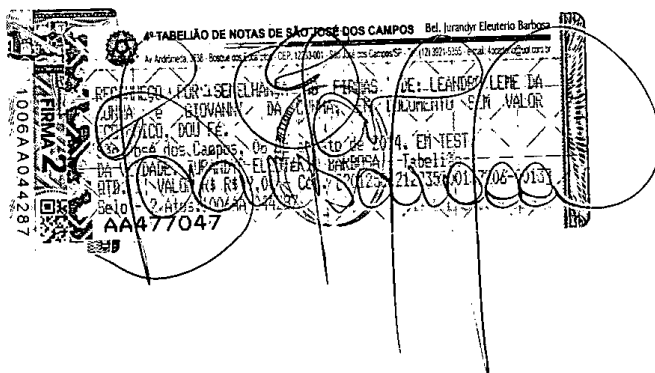
São José dos Campos, 06 de agosto de 2014.

4º Tabelião

Leandro Leme da Cunha
Leandro Leme da Cunha
- Presidente da Assembleia e Associado -

4º Tabelião

Giovanni da Cunha
Giovanni da Cunha
- Secretário da Assembleia e Associado -



VISTO DO ADVOGADO:
nome: Carolina Ferreira Victório
OAB/RJ: 176.939

Carolina Victório
Carolina Victório
OAB/RJ 176.939

[Signature]

VISTO EM
ANÁLISE

[Signature]

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos

AMILTON ALVARES - OFICIAL

Rua Vilaça, 235 Centro - Tel: 3942-4303

Prenotado sob número **1499** em
13 NOV. 2014 Registrado / Averbado e
hoje, sob n.º **0870** no Registro Civil de
Pessoas Jurídica. Anotado sob n.º **0738**

São José dos Campos
09 DEZ. 2014

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT.
- Taxas Recolhidas por guia -



2º Oficial de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica S. J. Campos

EMCL.	R\$	96,73
ESTADO	R\$	24,73
IPESP	R\$	18,26
REG. CIVIL	R\$	4,54
TRIB. JUSTIÇA	R\$	4,54
TOTAL GERAL	R\$	138,90

17.11.2014 10:10